

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.720.643-8, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ 05.104.205/0001-30	Nome/Razão Social CONFLUENCIA ENERGIA S/A
Logradouro e Número Rua Gonçalves Dias, 531	
Bairro Batel	Município / UF Curitiba/PR
CEP 80.240-340	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
CPF / CNPJ 05.104.205/0001-30	Razão Social CONFLUENCIA ENERGIA S/A	Porte Grande
Atividade Geração Hidrelétrica		
Atividade Específica Pequena Central Hidrelétrica - PCH		
Detalhes da Atividade pch confluência - 27,435 mw e ldat de 138 kv		
Coordenadas UTM(E-N) 458737.0 - 7243971.6	Logradouro e Número Rio Marrecas, s/n	
Bacia Hidrográfica Ivaí	Bairro ---	Município / UF Prudentópolis/PR
		CEP 84.400-000

3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA					
Dados Hidrológicos					
Corpo Hídrico					
Rio Marrecas					
Vazão Assegurada (m³/s) 23.20	Vazão Sanitária (m³/s) 0.68	Vazão Q7, 10 (m³/s) 1.35	Comprimento do TVR (m) 5100.00	Engolimento Máximo (m³/s) 30.08	Nº Portaria Outorga 11228/2021
Dados do Lago					
Área do Reservatório (ha) 28.45	Área da Calha do Rio (ha) 7.36	Área de Alagamento (ha) ---	Tempo de Residência da Água (h) 24.00		
Regime de Operação A Fio D Água	Volume Útil (m³/s) null	Cota Máxima Maxiorum (m) 637.00	Cota Mínima de Operação (m) null		
Barramento					
Tipo de Barramento Gravidade, em concreto			Comprimento (m) 182.50	Altura (m) 25.00	
Sistema Adutor					
Canal		Túnel		Conduto Forçado	
Comprimento (m) 3864.00		Comprimento (m) 971.50		Comprimento (m) 280.00	
Largura (m) 2.20		Largura (m) 4.50		Diâmetro (m) 3.20	
Profundidade (m) 4.00		Altura (m) 4.50		Nº Unidades 1	

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS	
Município Prudentópolis	Margem Corpo Hídrico Margem Direita
Turvo	Margem Esquerda
Local da Casa de Força Prudentópolis	

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES
1. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigo 8º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 237/97 - CONAMA e Artigo 3º Inciso VII da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
2. Todos os novos programas e projetos a serem executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
3. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
4. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
5. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
6. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
7. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
8. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de qualquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
9. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
10. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

